



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.394/2017
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA**

Reconhece a competência do Conselho Regional de Medicina para participar das negociações de reajuste anual dos procedimentos médicos com as operadoras de planos privados de assistência à saúde, em consonância com o Código de Ética Médica e a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

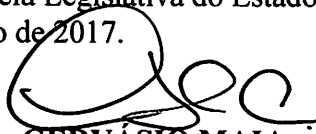
Art. 1º Fica reconhecida a competência do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, para fins de remuneração, na participação das negociações referentes ao reajuste anual dos procedimentos médicos com as operadoras de planos de saúde, sem vínculo de emprego.

Parágrafo único. O reconhecimento estende-se a arbitragem nas divergências verificadas nas negociações de procedimentos entre médicos e instituições de saúde privadas e filantrópicas, bem como, pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde que mantêm vínculo contratual com os médicos inscritos no Estado da Paraíba.

Art. 2º Reconhece a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, editada pelo Conselho Federal de Medicina, como parâmetro de referência para a livre negociação entre médicos e operadoras de planos privados de assistência à saúde no Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente